



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 14/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INDENIZAR VALORES PECUNIÁRIOS A TÍTULO DE LICENÇAS PRÊMIO NÃO FRUÍDAS EM ATIVIDADE POR SERVIDORES APOSENTADOS DO QUADRO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONCLUSÃO:** - Atendendo ao disposto nos Artigos 58, I e IV, 59, *caput* do Regimento Interno e devido à necessidade de aprovação da matéria, entendemos que a proposta deve ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, decidimos por unanimidade dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conceder Parecer Favorável à matéria em epígrafe, atendendo assim, também, ao que estabelece o Art. 6º, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 76 e 77, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.

VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ  
Relator

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:** - Os integrantes da Comissão acima declinada, após as ponderações do Senhor Relator e análise do Projeto de Lei em questão, especialmente quanto ao Mérito, emitem **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.

LUIZ HENRIQUE DALCANTON  
Presidente

TADEU PEROZA ALBARELLO  
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**OBJETO:** PROJETO DE LEI Nº 14/2022

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA** - AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INDENIZAR VALORES PECUNIÁRIOS A TÍTULO DE LICENÇAS PRÊMIO NÃO FRUÍDAS EM ATIVIDADE POR SERVIDORES APOSENTADOS DO QUADRO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONCLUSÃO:** - Atendendo ao disposto nos Artigos 58, I e IV, 61, *caput* do Regimento Interno e devido à necessidade de aprovação da matéria, entendemos que a proposta deve ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, decidimos por unanimidade dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, conceder Parecer Favorável à matéria em epígrafe, atendendo assim, também, ao que estabelece o Art. 6º, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 76 e 77, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.

  
OLÍVIO DA COSTA  
Relator

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:** - Os integrantes da Comissão acima declinada, após as ponderações do Senhor Relator e análise do Projeto de Lei em questão, especialmente quanto ao Mérito, emitem **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.

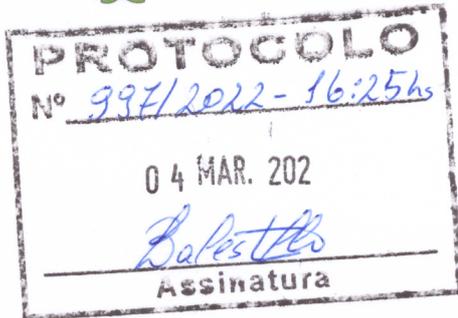
  
VENILDA DE FÁTIMA DE AZEVEDO  
Presidente

  
OLÍVIO DA COSTA  
Relator

  
ROSÉ CLERIDE SOUZA  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 14/2022

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INDENIZAR VALORES PECUNIÁRIOS A TÍTULO DE LICENÇAS PRÊMIO NÃO FRUÍDAS EM ATIVIDADE POR SERVIDORES APOSENTADOS DO QUADRO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAETANO ALBARELLO**, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, leva a apreciação dos Edis o seguinte,

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal a indenizar valores pecuniários a título de licenças prêmio não fruídas em atividade por servidores aposentados do quadro geral, conforme o anexo único.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal efetivará as devidas indenizações em parcela única sobre o período aquisitivo referente a uma (01) licença prêmio, ou seja, três (03) meses e sobre os demais períodos aquisitivos não gozados em até nove (09) parcelas, não devendo ultrapassar o presente exercício.

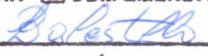
**Parágrafo Único** – Em sendo caso, de o servidor possuir saldo igual ou superior a 4 LP, a parcela inicial deverá ser calculada na forma de que o residual não ultrapasse o teto salarial atual do servidor.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 04 de março de 2022.

  
**CAETANO ALBARELLO**  
Prefeito Municipal

O presente processo foi Deliberado na sessão de 14/03/2022  
 APROVADO  REPROVADO  
POR 02 X 00 VOTOS  
 NA INTEGRA  COM EMENDA Nº —  
  
SECRETÁRIO



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 14/2022**

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Poder Público municipal a indenizar valores pecuniários a título de licenças prêmio não fruídas em atividade por servidores aposentados do quadro geral e dá outras providências.

É de conhecimento dos nobres Edis, que o Município possui débito com servidores aposentados no que diz respeito a Licenças Prêmios não gozadas. O presente projeto se destina especialmente aos servidores que foram exonerados no final do exercício de 2021 e começo deste exercício de 2022 com base na decisão do STF (tema 1150) a qual reconhece na lei municipal a vacância do cargo em caso de aposentadoria.

Ainda é importante ressaltar, que tais valores se acumularam ao longo do tempo sem ações efetivas das gestões municipais, o que de fato, agora se busca.

Registra-se ainda, que tal medida visa promover a satisfação do crédito, aos servidores aposentados do quadro geral, sendo que, em momento anterior, já deliberado junto aos nobres edis, fora sanado a questão referente aos aposentados do magistério público municipal e os demais servidores vinculados a educação.

Importante ainda destacar que, tal medida promove grande economia ao cofres públicos, uma vez que evita-se desde logo ajuizamento de ações, possíveis condenações em custas e honorários de sucumbência e faz com que a Municipalidade diminua grande parte do passivo que hoje existe no que diz respeito a Licenças Prêmio não gozadas.

Por fim, vale ressaltar que, que a Administração tem como objetivo e meta voltar a discutir tal tema, também no que se refere ao Servidores que possuem valores, a título de licença prêmio a receber, e que estão na ativa do serviço público, assim, demonstrando o interesse e preocupação da Administração em sanar tais situações que se deixadas, tornam-se perenes e extremamente difíceis de se solucionar.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação do presente projeto e, posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço.

Atenciosamente,

  
**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**